

PARECER

Trata-se de Processo de Inexigibilidade que tem por objeto a contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri para prestação de assessoria técnica e de extensão rural no Município.

Pois bem.

Trata-se de entidade com qualificação estrutural e técnica satisfatórias à prestação dos serviços indispensáveis ao Município de Água Doce/SC, aliada ao fato de ser vinculada ao Estado de Santa Catarina, bem como observar-se a inexistência de concorrência, haja vista que a Epagri é considerada como a única empresa pública que tem por missão “Conhecimento, tecnologia e extensão para o desenvolvimento sustentável do meio rural, em benefício da sociedade”, e objetivos “Promover a preservação, recuperação, conservação e utilização sustentável dos recursos naturais. Buscar a competitividade da agricultura catarinense frente a mercados globalizados, adequando os produtos às exigências dos consumidores. Promover a melhoria da qualidade de vida do meio rural e pesqueiro.”.

Desta forma, estando a empresa regular e atendendo às demais exigências legais à contratação, e de acordo com o art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, não se vislumbra óbice ao presente processo de inexigibilidade de licitação.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Água Doce/SC, 17 de março de 2021.



JULIANE PEROTONI

Assessora Jurídica

OAB/SC 33.765